|  |
| --- |
| RELATÓRIO ANUAL - 2014 - |
| Corregedoria Nacional de Justiça |
|  |

[Descrição: Conselho Nacional de Justiça - Página Principal](http://www.cnj.jus.br/intranetcnj/index.php)

FISCALIZAÇÃO E CORREIÇÃO

OBJETIVO: GARANTIR A CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS PELOS MAGISTRADOS E SERVIÇOS AUXILIARES.

INSPEÇÕES

Com o intuito de melhorar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, a Corregedoria Nacional de Justiça promove audiências públicas nos tribunais, inspeciona as unidades judiciárias e administrativas, bem como os cartórios extrajudiciais. O resultado dessas visitas e reuniões compõe relatórios que apresentam as deficiências e as boas práticas encontradas, além de determinações e recomendações às unidades para melhorar seu desempenho.

Igualmente, as inúmeras diligências e medidas decorrentes da inspeção são documentadas em atas, das quais se dá plena ciência à Presidência e aos demais Conselheiros do CNJ.

Das inspeções resultam procedimentos de acompanhamento e correção de irregularidades, bem como para apuração de eventuais faltas disciplinares.

No ano de 2014, foram realizadas as seguintes correições/inspeções/revisões de inspeções:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***TRIBUNAIS*** | ***PERÍODO*** | ***PORTARIAS*** |
| Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (correição – continuação da realizada em maio de 2013 – administrativo-judicial-extrajudicial) | 20 a 24 de janeiro de 2014 | Portaria no 92, de 13 de novembro de 2013 |
| Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (correição – continuação da realizada em maio de 2013 – administrativo-judicial-extrajudicial) | 3 e 4 de fevereiro de 2014 | Portarias no 95, de 13 de novembro de 2013 e nº 1, de 29 de janeiro de 2014 |
| Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (correição – administrativo-judicial) | 17 a 20 de março | Portaria nº 7, de 14 de fevereiro de 2014 |
| Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco (inspeção-precatórios-administrativa) | 17 a 18 de março de 2014 | Portarias nº 9, de 18 de fevereiro de 2014 e 11, de 24 de fevereiro de 2014 |
| Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Xinguara (correição judicial) | 14 e 15 de maio de 2014 | Portarias nº 16, de 24 de abril de 2014 e nº 20 de 8 de maio de 2014 |
| Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (correição – precatórios) | 16 a 20 de junho de 2014 | Portaria no 22, de 30 de maio de 2014 |
| Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (correição – todas as áreas, exceto extrajudicial) | 28 de julho a 1º de agosto de 2014 | Portarias no 29, de 18 de junho de 2014, nº 30, de 1º de julho de 2014 e nº 32, de 16 de julho de 2014 |
| Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (judicial, disciplinares e precatórios) | 24 a 26 de setembro de 2014 | Portaria nº 56, de 22 de setembro de 2014 |
| Tribunal Regional Federal da 1ª Região (precatórios) | 20 a 24 de outubro de 2014 | Portaria nº 59, de 9 de outubro de 2014 |
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 25 a 28 de novembro de 2014 | Portaria nº 63, de 12 de novembro de 2014 |
| Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão | Programada para 2014 |  |

Fonte: As portarias de Inspeção estão publicadas no site do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)) – Corregedoria.

PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA

(Reclamações, Representações por Excesso de Prazo, Pedidos de Providências, Sindicâncias, Avocações, Reclamações para Garantia das Decisões e Notas Técnicas).

Quantitativo de processos recebidos, analisados e julgados no ano de 2014 pela Corregedoria Nacional de Justiça:

**Total de processos recebidos em 2014: 4.772**

**Total de processos julgados em 2014: 5.564**

**Total de processos baixados em 2014: 5.766**

**Total de processos em tramitação: 2.953**

*Fonte: os dados foram retirados do PJE em novembro/2014.*

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: FORTALECER E HARMONIZAR AS RELAÇÕES ENTRE OS PODERES, SETORES E INSTITUIÇÕES, APRIMORAR A COMUNICAÇÃO COM PÚBLICO EXTERNO, PROMOVER A CIDADANIA E DISSEMINAR VALORES ÉTICOS E MORAIS POR MEIO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EFETIVA.

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO – CNA

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado pela Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, alterada pela Resolução nº 93/2009, constitui um instrumento para auxiliar os magistrados das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção.

No CNA, estão concentradas as informações referentes aos pretendentes habilitados e às crianças/adolescentes aptos a serem adotados.

A finalidade deste cadastro é agilizar os processos de adoção, por meio do mapeamento de informações unificadas, e viabilizar a implantação de políticas públicas relacionadas ao tema com maior precisão e eficácia.

O instrumento amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes cadastrados, facilitando, assim a adoção de crianças e adolescentes em qualquer comarca ou Estado da Federação.

Além disso, garante que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e adolescentes ser encaminhados para adoção internacional, respeitando, dessa forma, o que dispõe o art. 31 do ECA.

Por outro lado, conforme Portaria nº 131, de 16 de outubro de 2012, foi criado Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a viabilidade da criação de um cadastro de pretendentes estrangeiros junto ao CNA.

Em 07 de novembro de 2012, a Corregedoria Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 08 que dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda.

Atualmente, estão cadastrados 5634 crianças e adolescentes aptos à adoção e 32.844 pretendentes habilitados.

CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS – CNCA

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) foi implantado pela Resolução n° 93/2009 e regulamentado pela IN 03/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A finalidade do cadastro é concentrar as informações referentes às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no País, de todas as Comarcas das unidades da Federação.

Esta ferramenta permite a definição exata das condições de atendimento e o número das crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar, o que possibilita a observância do caráter transitório e excepcional da medida e viabiliza a implementação de políticas públicas voltadas ao tema.

O CNCA está disponível no sítio do CNJ e o acesso é exclusivo aos órgãos autorizados.

Estão cadastrados atualmente 45.524 crianças e adolescentes acolhidos e foram expedidas 170.583 guias de acolhimento. Consta o registro de 4.196 entidades de acolhimento.

EFICIÊNCIA OPERACIONAL

*OBJETIVO: GARANTIR A AGILIDADE NOS TRÂMITES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS*

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL – JUSTIÇA PLENA

O Projeto visa coordenar ações que possam dar efetividade à jurisdição em demandas de grande interesse da sociedade e possui como coordenadores e participantes o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Direitos Humanos, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União e dos Estados, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Secretaria de Políticas para as Mulheres e as Corregedorias estaduais.

Atualmente, há 57 processos finalizados, 4 processos pendentes de inclusão e 134 sob acompanhamento, destacando-se:

**a.** Caso “Ceci Cunha”, com julgamento realizado nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2012, que condenou todos acusados pela morte da deputada federal Ceci Cunha;

**b.** Casos “Damião Ximenes Lopes” e “Sétimo Garibaldi”, que levaram à condenação internacional do Brasil por violação de direitos humanos;

**c.** Caso do “ex-goleiro Bruno”, com recente julgamento de alguns acusados;

**d.** Processos que envolvem os Grupos de Extermínio nos Estados do Ceará, Bahia e Goiás;

**e.** Interceptações telefônicas ilegais no Paraná – caso “Escher”;

**f.** Caso da garota que ficou presa em cela masculina no Pará;

**g.** Caso Manoel Bezerra de Mattos, advogado e vereador do município de Itambé e vice-presidente do PT de Pernambuco, no qual a apuração do episódio e do envolvimento de cinco suspeitos tramitava perante a Justiça Estadual da Paraíba (Comarca de Caaporã), quando houve pedido de federalização por parte da Procuradoria-Geral da República. A 3ª Seção do STJ, em decisão inédita, transferiu para a esfera federal.

**h.** Chacina de Unaí;

**i.** Massacre do Carandiru

**j.** Processos envolvendo o prefeito de Coari-AM, Manoel Adail Pinheiro, acusado da prática de exploração sexual de vulneráveis, em razão de indícios de que a tramitação dos processos era morosa, supostamente em virtude da atuação de membros do Poder Judiciário amazonense.

A consulta pública aos processos pode ser realizada por meio do endereço: <www.cnj.jus.br/corregedoria/saprs/?a=consultaPublica&d=consultaPublica&f=formPesquisar>

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - 2015

Foram estabelecidas no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, as Metas da Corregedoria Nacional de Justiça.

Assim, com o propósito de amenizar a angústia e sofrimento que um processo administrativo causa àquele que o responde e de aplacar os efeitos nefastos da ausência de uma resposta à sociedade e ao próprio requerido, foi estabelecida a:

**META 1**

**TODO ACERVO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM CURSO NAS CORREGEDORIAS GERAIS, BEM COMO OS QUE INGRESSAREM ATÉ A DATA DE 10.11.2014 DEVERÃO SER JULGADOS EM 145 DIAS, OU SEJA, ATÉ 22.04.2015, CONFORME PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO DO CNJ.**

Verificada a ampliação da adoção da arbitragem como forma alternativa de solução de conflitos e diante do aumento significativo de demandas decorrentes da aplicação da respectiva lei, bem assim, considerando a participação efetiva do Poder Judiciário na solução de conflitos de modo a colaborar decisivamente para a sua eficiência, a Corregedoria Nacional de Justiça conclamou a:

**META 2**

**ATRIBUIÇÃO DE COMPETENCIA PARA DUAS VARAS CÍVEIS, DENTRE AS INSTALADAS NAS CAPITAIS, PARA PROCESSAREM E JULGAREM OS CONFLITOS DECORRENTES DA LEI DE ARBITRAGEM, TRANSFORMANDO-AS EM JUÍZOS ESPECIALIZADOS NESTA ÁREA.**

Por fim, considerando o melhor aparelhamento da Justiça Federal sob vários aspectos, especialmente no que concerne ao orçamento e número de funcionários e tendo em conta a bem sucedida atuação dos TRF da 2ª Região e TRF da 4ª Região, que atingiram degraus importantes de expansão da atividade jurisdicional de interiorização nos Estados, além da necessária humanização dos trabalhos da Justiça Federal, sobretudo no que concerne aos processos da previdência social, tendo em vista o dever de atendimento a todo o território brasileiro, conclamou-se a:

**META 3**

**INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE JUÍZES FEDRAIS ITINERANTES PARA ATUAR NO ACERVO DE PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DELEGADA AOS JUÍZES ESTADUAIS, DEVOLVENDO-A.**

:

**CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Ministra** Nancy Andrighi

Corregedora Nacional de Justiça

Magistrados Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça

**Desembargadora** Márcia Maria Milanez

**Juíza de Direito** Soníria Rocha Campos D’Assunção

**Juiz de Direito** Cézar Luiz Bandiera

Magistrados Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, designados para compor o Grupo de Trabalho da Coordenação de Controle das cinco regiões do país (CCR5), sem prejuízo da respectiva jurisdição e outras atribuições:

**Desembargador**. Carlos Teixeira Leite Filho

**Desembargador** Claudio Cesar Ramalheira Roessing

**Desembargador** Cleones Carvalho Cunha

**Desembargador** Rui Ramos Ribeiro